

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E SOCIAL DO BRASIL -**

**AEEBSB**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO**



**ARTIGO 1º** A Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil - AEEBSB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 07/04/2014 com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela Legislação pertinente em vigor, em especial pela Lei Federal 9.790/99.

**ARTIGO 2º** A Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil – AEEBSB - tem sede na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, Avenida Donato Quintino, nº90, loja E67, bairro Cidade Nova, CEP 39400-546, cabendo a Diretoria, por maioria simples de voto, decidir sobre a transferência da sede para outro local dentro do território nacional.


**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil - AEEBSB, por decisão da Diretoria, poderá abrir e manter escritório de representação em qualquer outro lugar do território nacional.

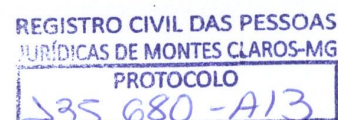
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil - AEEBSB poderá ser identificada apenas por AEEBSB devendo ser entendida indistintamente como equivalente Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil – AEEBSB.

**ARTIGO 3º** A associação tem por finalidades:

- I - Incentivar, planejar, coordenar e realizar, por si ou por força de convênio, acordo ou contrato, atividades de qualquer natureza de caráter Educacional, Esportivo, Cultural, Ambiental, Saúde ou Social;
- II - Propiciar o treinamento aplicado para a prática de esporte amador em quaisquer modalidades esportivas;
- III - Promover, organizar, coordenar e gerenciar cursos, palestras, seminários, jornadas, congressos, debates e eventos, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população em geral;
- IV - Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão, desenvolvimento da educação e do esporte em geral.
- V - Organizar e/ou manter equipes nas várias modalidades esportivas, apoiar o desporto e manter o amplo intercâmbio e conagraçamento através da prática de atividades desportivas, culturais e sociais, inclusive cedendo e/ou buscando parcerias para uso de instalações, equipamentos e materiais;
- VI - Organizar, gerenciar e executar competições esportivas nas mais variadas modalidades em território nacional e internacional;
- VII - Estudar, pesquisar e divulgar as manifestações culturais do país e do exterior;
- VIII - Incentivar, planejar e realizar, por si ou por força de convênio, acordo ou contrato, atividades qualquer natureza de caráter cultural e/ou com ênfase nas manifestações folclóricas locais, regionais, nacionais e internacionais;

*Deixe manter nome antigo  
SOLUÇÃO: OCE ASSOCIADO*





IX - Cooperar com órgão ou entidade municipal, estadual, nacional ou internacional na execução de programações ou atividades que busquem o desenvolvimento educacional, esportivo, cultural, social ou do meio ambiente daquelas esferas;

X - Constituir-se eficaz instrumento posto a serviço da transformação e do integral e racional desenvolvimento das realidades regionais, detectando seus problemas e potencialidades, bem como preparando recursos humanos demandados;

XI - Favorecer a integração institucional em nível do contexto socioeconômico a que pertence, a efetiva interação escola-comunidade, e a vinculação dos processos de educação formal e não formal;

XII - Estabelecer, promover, coordenar ou executar por si ou por meio de intercâmbio, contrato, parceria ou convênio atividades de capacitação profissional, cursos de aperfeiçoamento, cursos técnicos e pós-graduação ou outros, nas esferas nacional e internacional;

XIII - Educar, gerenciar, supervisionar, organizar e promover ações para promoção da qualificação profissional de jovens e adultos, voltadas ao trabalho;

XIV - Dar assistência sócio educacional a crianças, adolescentes e adultos, em regime aberto, em complementação ao período escolar e outras atividades;

XV - Estudar, promover e incentivar à pesquisa científica, tecnológica e cultural nas mais diversas áreas do conhecimento;

XVI - Acompanhar, representar e realizar consultoria na realização e produção de projetos nas áreas de educação, esporte, cultura, saúde infraestrutura, trabalho, social e meio ambiente, apoiando na elaboração e formalização de convênios e contratos de instituições públicas nas esferas municipal, estadual e federal e instituições privadas;

XVII - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;

XVIII - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** De acordo com os princípios definidores da gestão democrática, a execução das atividades da associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**ARTIGO 4º** Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá:

I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

III - utilizar todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em

*Deixe matheus no e do lado*  
*50A<sup>o</sup> HFMiBCC Oliveira*

áreas afins.

**TÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**CAPÍTULO I**



**DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 5º** A associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A Associação tem personalidade jurídica própria, distinta a de seus associados. De forma que os sócios não responderão, seja solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil – AEEBSB através de seus representantes legais.

**ARTIGO 6º** A associação tem as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Colaboradores;
- III - Beneméritos.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da associação, sendo facultativa a participação nas assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

**ARTIGO 7º** Para a admissão de associado será exigido o voto de concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva. Da mesma forma, para admissão de associado Benemérito também necessitará do voto de concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.

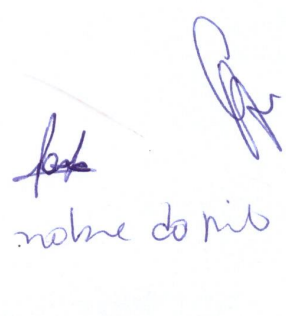
**ARTIGO 8º** É permitido ao associado solicitar a sua demissão da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor-Presidente.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 9º** São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades da associação;
- II - gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
- III - participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;

*Deixe manter nome do rub*  
*5000*



IV - votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.

Parágrafo único: É facultada aos associados Beneméritos a participação nas assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito, de votar e ser votado.

V - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;

VI - utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela associação;

VII - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

VIII - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da associação, sendo que, nos termos do artigo 42 deste Estatuto, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas no sítio da Entidade na internet.

- 1) O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do caput, deverá apresentar sua solicitação, por escrito, à secretaria da AEESB, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado.
- 2) O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado e conter:
  - I. Nome do requerente;
  - II. Cópia do documento de identificação;

Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.

- 3) As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20(vinte) dias, podendo de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade da informações ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.
- 4) Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria da AEESB deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.
- 5) Aquele que obtiver acesso às informações de que trata o caput será responsabilizado pelo seu uso indevido.
- 6) São considerados confidenciais os contratos que envolvam:
  1. Patrocínio e publicidade;
  2. Tecnologias de propriedades da AEESB;
- 7) Quando solicitado pela parte com quem a AEESB contratar a inclusão de cláusula de confidencialidade e o objeto do contrato não estiver relacionado aos itens descritos acima, o contrato poderá ser gravado com cláusula de confidencialidade, desde que a administração da AEESB registre a solicitação da parte contratante.
- 8) Fica ressalvada a competência de fiscalização do Conselho fiscal quanto aos contratos com cláusula de confidencialidade, e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrentes.



*Deixe martin no be do pto*  
*SOA C HERRI ACC OUI UGIMA*

**ARTIGO 10** São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - pagar pontualmente as contribuições mensais quando definida pela Diretoria Executiva;
- V - zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.



**SEÇÃO I**  
**DA INELEGIBILIDADE E PENALIDADES**

**ARTIGO 11** São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos ou não nos poderes da entidade, na forma da legislação vigente:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) os falidos;
- g) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º. (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

**ARTIGO 12** Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

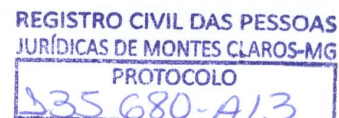
§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvindo previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

*Weyne Martin Nobre dos Reis*  
30/06/2016  
*[Assinatura]*



§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.



### TÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**ARTIGO 13** O patrimônio da associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**ARTIGO 14** Os recursos financeiros necessários a manutenção da AEEBSB deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da AEEBSB (lei 9.615/98, art.18ª, III), e poderão ser obtidos por meio de:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e herança;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais etc;
- VII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII. Rendas em seu favor constituído por terceiros.
- IX. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X. Eventos organizados pela associação;

### TÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*Diego Martins nome do deposit*  
*SOCIEDADE HENRIQUE OLIVEIRA*



**AEEBSB**

Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO

135.680-A13

**ARTIGO 15** A associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**ARTIGO 16** A Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil - AEEBSB não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro, dividendos, bonificações, participação no seu resultado ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, voluntários, associados mantenedores, colaboradores e/ou benfeitores da Associação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos contratos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Termo de Parceria, firmados com a AEEBSB, de acordo com o Art.46 da LEI N. 13.019/2014, é permitida a remuneração de dirigentes e de pessoal diretamente vinculado ao Plano de Trabalho com os valores recebidos, especificando quais valores podem ser incluídos: impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais. Estes gastos devem ser detalhados no Plano de Trabalho e se relacionarem ao objeto do respectivo Termo.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 17** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de estatutários.

**ARTIGO 18** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou colaboradores, escolhidos por aclamação pelos presentes.

**ARTIGO 19** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (Dois terços) dos membros, com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a

*Deixe manter volume do livro*  
*Ass*

alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

**ARTIGO 20** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Aprovar a prestação de contas anual, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;
- III - Eleger os administradores.

**ARTIGO 21** Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto;
- III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- IV - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V - decidir sobre a dissolução da associação.

**ARTIGO 22** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.


**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de assembleia eletiva a publicação do edital de convocação ocorrerá em pelo menos um jornal diário de grande circulação na cidade, e por no mínimo 3 ( três) vezes, com as regras aplicáveis ao processo eleitoral.

**SEÇÃO II**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 23** A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso algum membro da Diretoria Executiva não seja atleta, o Presidente nomeará um assessor representante da categoria de atleta para cuidar dos assuntos esportivos da AEESB.

**ARTIGO 24** Os diretores terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução por mais um mandato, por igual período.

*Deixe manter nome do Pito*  
*SORO HENRIQUE OLIVEIRA* 



**ARTIGO 25** O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

**ARTIGO 26** Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término o do mandato dos demais membros eleitos.

**ARTIGO 27** Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

**ARTIGO 28** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

**ARTIGO 29** Compete a Diretoria Executiva:

- I - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III - administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
- IV - elaborar e executar o orçamento anual;
- V - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI - executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

**ARTIGO 30** A AEESB garantirá instrumentos de controle social, gestão democráticas e transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna (Lei 9.615/98, art. 18-A, VII, b e c). de forma a permitir o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária prestação de contas da Associação observará seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação, com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os

*Deiseu Montan nobre do mito*  
*135.680-113*

documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V - apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

**ARTIGO 31** Para se comunicar diretamente com a Diretoria e todas as gerências da Associação, a entidade terá canal de ouvidoria ou fale conosco, com mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência esta será designada pelo presidente, que dará ciência a Assembleia Geral, está sob a responsabilidade do ouvidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O ouvidor terá autonomia para agir com imparcialidade nas demandas que estiverem sob sua responsabilidade, podendo a AEESB optar por ouvidoria terceirizada.

**ARTIGO 32** Compete a ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética, atribuídos mandatórios ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

**ARTIGO 33** As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- I. Qualificação do manifestante;
- II. Endereço completo;
- III. Meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);
- IV. Informações sobre o fato e sua autoria;
- V. Indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- VI. Data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

**ARTIGO 34** O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembléa Geral.

*Deputado Montês sobre do nro*

SOA BERNARDO SILVA

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**ARTIGO 35** Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III - assinar, em conjunto com o Secretário quaisquer documentos relativos à movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV - designar auxiliares para funções específicas;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Faculta-se o acesso de qualquer associado ao relatórios de prestação de contas de acordo com as regras pré- estabelecidas pela Diretoria , bem como aqueles relacionados à gestão de administração do desporto, os quais serão publicados na integra no sítio eletrônico da Associação, com o escopo de promover a transparência da gestão da movimentação de recursos.

**ARTIGO 36** Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

**SEÇÃO III**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 37** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução. O Conselho Fiscal terá a mais ampla autonomia para o desempenho de suas funções. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente deste bem como editará seu regimento interno.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 2/3 ( dois terços ) o quórum mínimo para realização de reuniões.

**ARTIGO 38** Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A. VI), sendo que seus membros, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral, e será editado regimento interno que regule seu funcionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** É vedado aos membros de cargos de direção da AEESB compor o Conselho Fiscal,

*Deixe montem nome do presidente  
SOAÕ HERMIGEO ALVINA*

em qualquer hipótese.

**ARTIGO 39** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da AEESB;
- II. Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, as operações patrimoniais realizadas e a prestação de contas da AEESB, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembleia Geral (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º, Lei 9.615/98, Art. 18-A.VII.f):
- III. Requisitar ao Conselho Diretivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AEESB;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e
- VI. Emitir parecer conclusivo sobre avaliação das contas anuais apresentadas pelo Conselho Diretivo:

## TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO


**ARTIGO 40** No caso de dissolução da associação, a Diretoria Executiva procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

**ARTIGO 41.** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza registrada no CNAS, instituição pública (municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes), que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

## TÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

**ARTIGO 42.** Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, da entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:

- I) Cópia do Estatuto Social da Associação atualizado;
- II) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;

  
Deyre Mourim Nobre do Rio  
Soc. Henriqueta Oliveira *ps*

- III) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual;

**PARAGRAFO ÚNICO:** Faculta-se o acesso de qualquer associado aos relatórios de prestação de contas de acordo com as regras pré-estabelecidas pela Diretoria, bem como àqueles relacionados à gestão da administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da Associação, com o escopo de promover a transparência da gestão da movimentação de recursos.

## TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 43** Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para a Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

- a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- b) Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- c) Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.
- d) Na hipótese de impugnação ao direito de participar da eleição será competente para julgar sua procedência, ou não a Diretoria, para as suas próprias vagas e do Conselho Fiscal;
- e) Fica assegurado o direito de revisão das decisões dos órgãos da AEESB, cabendo à Diretoria decidir os recursos interpostos em face de julgados da Diretoria, e à Assembleia Geral aqueles interpostos contra decisões da Diretoria.



## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 44.** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

**ARTIGO 45.** A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**ARTIGO 46.** A associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendo, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais e, caso apresente superávit em suas contas em determinado exercício, deve destinar tal resultado também para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

*Deeyre Martin no livro de atas*  
São Henrique a River, RR



**ARTIGO 47.** Como instrumento de controle social e para dar transparência a gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas no sítio eletrônico desta na internet.

**ARTIGO 48.** A associação garantirá transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, devendo, especialmente:

- a) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

**ARTIGO 49.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 50.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Montes Claros - MG, para sanar possíveis dúvidas.

**ARTIGO 51.** Ficam revogadas todas as disposições contidas em Estatutos anteriores que contrariem o presente Estatuto.

**ARTIGO 52.** Este Estatuto somente poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva com respectiva aprovação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 52.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Alterado em 06 de Outubro de 2020.

Montes Claros/Minas Gerais..

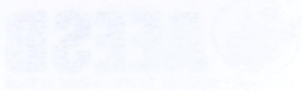


**TAMIRYS CAROLINE SILVA SOUZA**

**PRESIDENTE**



Deixe manter nome de Edo  
São Hermilto Oliveira



Área de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros - MG  
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG  
Telefone: (39) 3221-8314 - E-mail: cartorio.ldpjm@hotmail.com

**10**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG  
Telefone: (39) 3221-8314 - E-mail: cartorio.ldpjm@hotmail.com  
Oficial:  
Audrey Caldeira do Carmo

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE**  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros


**SELO Nº** ECT35790

**COD. SEG.:** 6423040088166162

**QTDE ATOS:** 19 **ATOS(S) PRATICADO(S) POR:**

**Emol.:** R\$ 257,80 **Recome:** R\$ 14,57 **ISSQN:** R\$ 12,17  
**TFJ:** R\$ 84,50 **TOTAL:** R\$ 354,47

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



**10**  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro  
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 135680  
do livro A13 e registrado sob o no. 29207  
do livro A26 . Dou fé.  
Montes Claros, 21-dez-20 \_\_\_\_\_ Oficiala.

Emolum.: 277,24 Tx. fisc. 91,37 Tot.: 368,61